

Autógrafo n. 27/59

PROJETO DE LEI Nº 1/60  
PROJETO DE LEI Nº 33/59

LEI Nº 290

A Câmara Municipal de Palmital, decreta **LEI Nº 290**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir a Câmara Municipal de Palmital decreta: Zona urbana - desta cidade, 5 Metros Carreiros de Campos, medindo 15 metros de frente

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Palmital, um crédito especial na importância de **Cr: 447.550,00** -- (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), destinado ao pagamento a Fundação e Serralheria Cruzeiro do Sul, de Presidente Prudente, proveniente da reforma procedida na Moto-Niveladora do Município.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com o auxílio a ser concedido pelo Governo do Estado no corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1959**

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e são revogadas as disposições em contrário.

*Jose Alves Mattos*  
-Jose Alves Mattos-  
PRESIDENTE

*Alcides Prado Lacrete*  
-Alcides Prado Lacrete-  
1º SECRETÁRIO

*Jose Figueira Dias*  
Presidente

*Arnaldo Valente*  
-Arnaldo Valente-  
1º Secretário

promulgada em 26/12/59